

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
M.J. - POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM URUGUAIANA - DPF/UGA/RS

AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO Nº 1233_00137_2020

(Artigos nº. 106 e 107 da Lei nº. 13.445/2017)

(PONTO DE MIGRAÇÃO TERRESTRE EM URUGUAIANA - DPF/UGA/RS)

Aos (A) (6) seis dia (s) do mês de outubro, de (2020) dois mil e vinte, THIAGO ARAUJO DE SOUZA, matrícula nº 18797, tendo verificado que o (a) visitante/imigrante (a) **BELKYS BENITEZ CASTRO**, filho (a) de (não informado) e (não informado), nacional do país VENEZUELA, nascido (a) aos (a) 20/05/1962, sexo Feminino, portador (a) do (a) PASSAPORTE COMUM nº 071641337, ingressou/retirou-se ao/do território nacional em 06/10/2020, pelo (a) PONTO DE MIGRAÇÃO TERRESTRE EM URUGUAIANA, classificado (a) como 101 - VISITA TURISMO (1), infringiu o disposto no (s) Art. 109, VII, da Lei nº 13.445/2017, RESOLVE aplicar-lhe a multa de **R\$ 100,00 (cem reais)** pela seguinte prática: **furtar-se ao controle migratório, na entrada ou saída do território nacional.**

Neste mesmo ato o (a) infrator (a) foi NOTIFICADO (A) de que poderá apresentar defesa escrita, no prazo de dez (dez) dias, a contar desta data, nos termo do Decreto Complementar da Lei nº 13.445/2017, e que o recolhimento da multa, calculada de acordo com o mesmo dispositivo, deverá ser feito na rede bancária autorizada. Nada mais havendo, lavrou-se o presente Auto, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelo (a) autuante, pelo (a) autuado (a) e pelas testemunhas que assistiram à lavratura.

AUTUANTE: *Thiago A. de Souza*

AUTUADO (A): *Belkys Benitez Castro*

TESTEMUNHAS:

1 Id

2 Id

04142839850



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
M.J. - POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM URUGUAIANA - DPF/UGA/RS

AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO Nº 1233_00148_2020

(Artigos nº. 106 e 107 da Lei nº. 13.445/2017)

(PONTO DE MIGRAÇÃO TERRESTRE EM URUGUAIANA - DPF/UGA/RS)

Aos (A) (6) seis dia (s) do mês de outubro, de (2020) dois mil e vinte, THIAGO ARAUJO DE SOUZA, matrícula nº 18797, tendo verificado que o (a) visitante/imigrante (a) **CARLOS ENRIQUE APONTE LINAREZ**, filho (a) de (não informado) e (não informado), nacional do país VENEZUELA, nascido (a) aos (a) 22/04/1978, sexo Masculino, portador (a) de (a) CÉDULA DE IDENTIDADE nº 15495517, ingressou/retirou-se ao/do território nacional em 06/10/2020, pelo (a) DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM URUGUAIANA - DPF/UGA/RS, classificado (a) como 101 - VISITA TURISMO (1), infringiu o disposto no (s) Art. 109, VII, da Lei nº 13.445/2017, RESOLVE aplicar-lhe a multa de R\$ 100,00 (cem reais) pela seguinte prática: **furtar-se ao controle migratório, na entrada ou saída do território nacional.**

Neste mesmo ato o (a) infrator (a) foi NOTIFICADO (A) de que poderá apresentar defesa escrita, no prazo de dez (dez) dias, a contar desta data, nos termo do Decreto Complementar da Lei nº 13.445/2017, e que o recolhimento da multa, calculada de acordo com o mesmo dispositivo, deverá ser feito na rede bancária autorizada. Nada mais havendo, lavrou-se o presente Auto, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelo (a) autuante, pelo (a) autuado (a) e pelas testemunhas que assistiram à lavratura.

AUTUANTE: *Thiago A. de Souza*.....

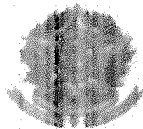
AUTUADO (A): *Carlos Aponte*.....

TESTEMUNHAS:

1 Id

2 Id

- enrique.linaz78@gmail.com



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
M.J. - POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM URUGUAIANA - DPF/UGA/RS

AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO Nº 1233_00142_2020

(Artigos nº. 106 e 107 da Lei nº. 13.445/2017)

(PONTO DE MIGRAÇÃO TERRESTRE EM URUGUAIANA - DPF/UGA/RS)

Aos (A) (6) seis dia (s) do mês de outubro, de (2020) dois mil e vinte, GISLEINE PIAT MACHADO, matrícula nº 20744, tendo verificado que o (a) visitante/imigrante (a) **JENIFER THAIS PEREZ DELGADO**, filho (a) de-(não informado) e (não informado), nacional do país VENEZUELA, nascido (a) aos (a) 17/06/1976, sexo Feminino, portador (a) do (a) CÉDULA DE IDENTIDADE nº 96077911, ingressou/retirou-se ao/do território nacional em 05/10/2020, pelo (a) PONTO DE MIGRAÇÃO TERRESTRE EM URUGUAIANA, classificado (a) como (a) VISITA TURISMO (1), infringiu o disposto no (s) Art. 109, VII, da Lei nº 13.445/2017. **RESOLVE** aplicar-lhe a multa de **R\$ 100,00 (cem reais)** pela seguinte prática: **furtar-se ao controle migratório, na entrada ou saída do território nacional.**

Neste mesmo dia o (a) infrator (a) foi NOTIFICADO (A) de que poderá apresentar defesa escrita, no prazo de dez (dez) dias, a contar desta data, nos termo do Decreto Complementar da Lei nº 13.445/2017, e que o recolhimento da multa, calculada de acordo com o mesmo dispositivo, deverá ser feito na rede bancária autorizada. Nada mais havendo, lavrou-se o presente Auto, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelo (a) autuante, pelo (a) autuado (a) e pelas testemunhas que assistiram à lavratura.

AUTUANTE: 

AUTUADO (A): *Jenifer Perez*

TESTEMUNHAS:

1 Id

2 Id

Yevdany@Hotmail.com



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
M.J. - POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM URUGUAIANA - DPF/UGA/RS

AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO Nº 1233_00143_2020

(Artigos nº. 106 e 107 da Lei nº. 13.445/2017)

(PONTO DE MIGRAÇÃO TERRESTRE EM URUGUAIANA - DPF/UGA/RS)

Aos (A) (6) seis dia (s) do mês de outubro, de (2020) dois mil e vinte, GISLEINE PIAT MACHADO, matrícula nº 20744, tendo verificado que o (a) visitante/imigrante (a) DANIELIS AURIMAR TOLEDO PEREZ, filho (a) de (não informado) e (não informado), nacional do país VENEZUELA, nascido (a) aos (a) 08/05/2007, sexo Feminino, portador (a) de (a) CÉDULA DE IDENTIDADE nº 96077704, ingressou/retirou-se ao/do território nacional em 06/10/2020, pelo (a) PONTO DE MIGRAÇÃO TERRESTRE EM URUGUAIANA, classificado (a) como 101 - VISITA TURISMO (1), infringiu o disposto no (s) Art. 109, VII, da Lei nº 13.445/2017, RESOLVE aplicar-lhe a multa de **R\$ 100,00 (cem reais)** pela seguinte prática: **furtar-se ao controle migratório, na entrada ou saída do território nacional.**

Neste mesmo ato o (a) infrator (a) foi NOTIFICADO (A) de que poderá apresentar defesa escrita, no prazo de dez (dez) dias, a contar desta data, nos termos do Decreto Complementar da Lei nº 13.445/2017, e que o recolhimento da multa, calculada de acordo com o mesmo dispositivo, deverá ser feito na rede bancária autorizada. Nada mais havendo, lavrou-se o presente Auto, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelo (a) autuante, pelo (a) autuado (a) e pelas testemunhas que assistiram à lavratura.

AUTUANTE: 

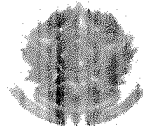
REPRESENTANTE: *x Danielis Toledo* *Yair Pérez*

TESTEMUNHAS:

1 Id

2 Id

danielis.toledo@gmail.com



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
M.J. - POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM URUGUAIANA - DPF/UGA/RS

AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO Nº 1233_00149_2020

(Artigos nº. 106 e 107 da Lei nº. 13.445/2017)

(PONTO DE MIGRAÇÃO TERRESTRE EM URUGUAIANA - DPF/UGA/RS)

Aos (A) (6) seis dia (s) do mês de outubro, de (2020) dois mil e vinte, THIAGO ARAUJO DE SOUZA, matrícula nº 18797, tendo verificado que o (a) visitante/imigrante (a) **WUILLIAMS ENRIQUE APONTE PACHECO**, filho (a) de (não informado) e (não informado), nacional do país VENEZUELA, nascido (a) aos (a) 01/04/2007, sexo Masculino, portador (a) do (a) CÉDULA DE IDENTIDADE nº 33181359, ingressou/retirou-se ao/do território nacional em 06/10/2020, pelo (a) DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM URUGUAIANA - DPF/UGA/RS, classificado (a) como 101 - VISITA TURISMO (1), infringiu o disposto no (s) Art. 109, VII, da Lei nº 13.445/2017, RESOLVE aplicar-lhe a multa de R\$ 100,00 (cem reais) pela seguinte prática: **turtar-se ao controle migratório, na entrada ou saída do território nacional.**

Neste mesmo ato o (a) infrator (a) foi NOTIFICADO (A) de que poderá apresentar defesa escrita, no prazo de dez (dez) dias, a contar desta data, nos termo do Decreto Complementar da Lei nº 13.445/2017, e que o recolhimento da multa, calculada de acordo com o mesmo dispositivo, deverá ser feito na rede bancária autorizada. Nada mais havendo, lavrou-se o presente Auto, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelo (a) autuante, pelo (a) autuado (a) e pelas testemunhas que assistiram à lavratura.

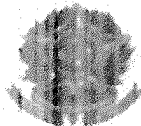
AUTUANTE: *Thiago Araujo de Souza*

REPRESENTANTE: *Carlos Aponte Williams Aponte*

TESTEMUNHAS:

- 1 Id
- 2 Id

Pacheco.williams0@gmail.com



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
M.J. - POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM URUGUAIANA - DPF/UGA/RS

AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO Nº 1233_00141_2020

(Artigos nº. 106 e 107 da Lei nº. 13.445/2017)

(PONTO DE MIGRAÇÃO TERRESTRE EM URUGUAIANA - DPF/UGA/RS)

Aos (A) (6) seis dia (s) do mês de outubro, de (2020) dois mil e vinte, GISLEINE PIAT MACHADO, matrícula nº 20744, tendo verificado que o (a) visitante/imigrante (a) **DEIVIS AUGUSTO VARGAS**, filho (a) de (não informado) e (não informado), nacional do país VENEZUELA, nascido (a) aos (a) 22/03/1980, sexo Masculino, portador (a) de (a) PASSAPORTE COMUM nº 127477352, ingressou/retirou-se ao/do território nacional em 06/10/2020, pelo (a) PONTO DE MIGRAÇÃO TERRESTRE EM URUGUAIANA, classificado (a) como 101 - VISITA TURISMO (1), infringiu o disposto no (s) Art. 109, VII, da Lei nº 13.445/2017, RESOLVE aplicar-lhe a multa de **R\$ 100,00 (cem reais)** pela seguinte prática: **furtar-se ao controle migratório, na entrada ou saída do território nacional.**

Neste mesmo ato o (a) infrator (a) foi NOTIFICADO (A) de que poderá apresentar defesa escrita, no prazo de dez (dez) dias, a contar desta data, nos termos do Decreto Complementar da Lei nº 13.445/2017, e que o recolhimento da multa, calculada de acordo com o mesmo dispositivo, deverá ser feito na rede bancária autorizada. Nada mais havendo, lavrou-se o presente Auto, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelo (a) autuante, pelo (a) autuado (a) e pelas testemunhas que assistiram à lavratura.

AUTUANTE: 

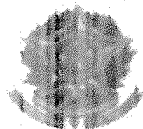
AUTUADO (A): 

TESTEMUNHAS:

1 Id

2 Id

DeivisV35@gmail.com



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
M.J. - POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM URUGUAIANA - DPF/UGA/RS

AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO Nº 1233_00140_2020

(Artigos nº. 106 e 107 da Lei nº. 13.445/2017)

(PONTO DE MIGRAÇÃO TERRESTRE EM URUGUAIANA - DPF/UGA/RS)

Aos (A) (6) seis dia (s) do mês de outubro, de (2020) dois mil e vinte, THIAGO ARAUJO DE SOUZA, matrícula nº 18797, tendo verificado que o (a) visitante/imigrante (a) **DULCE CONSUELO YEPEZ RAMOS**, filho (a) de (não informado) e (não informado), nacional do país VENEZUELA, nascido (a) aos (a) 08/07/1964, sexo Feminino, portador (a) de (a) PASSAPORTE COMUM nº 127244592, ingressou/retirou-se ao/do território nacional em 06/10/2020, pelo (a) PONTO DE MIGRAÇÃO TERRESTRE EM URUGUAIANA, classificado (a) como 101 - VISITA TURISMO (1), infringiu o disposto no (s) Art. 109, VII da Lei nº 13.445/2017, RESOLVE aplicar-lhe a multa de **R\$ 100,00 (cem reais)** pela seguinte prática: **furtar-se ao controle migratório, na entrada ou saída do território nacional.**

Neste mesmo ato o (a) infrator (a) foi NOTIFICADO (A) de que poderá apresentar defesa escrita, no prazo de dez (dez) dias, a contar desta data, nos termos do Decreto Complementar da Lei nº 13.445/2017, e que o recolhimento da multa, calculada de acordo com o mesmo dispositivo, deverá ser feito na rede bancária autorizada. Nada mais havendo, lavrou-se o presente Auto, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelo (a) autuante, pelo (a) autuado (a) e pelas testemunhas que assistiram à lavratura.

AUTUANTE: *Thiago A. de Souza*

AUTUADO (A): *x Dulce Yopez*

TESTEMUNHAS:

1 Id

2 Id

Dulcita yopez 08 @ Gmail.com



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
M.J. - POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM URUGUAIANA - DPF/UGA/RS

AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO Nº 1233_00145_2020

(Artigos nº. 106 e 107 da Lei nº. 13.445/2017)

(PONTO DE MIGRAÇÃO TERRESTRE EM URUGUAIANA - DPF/UGA/RS)

Aos (A) (6) seis dia (s) do mês de outubro, de (2020) dois mil e vinte, GISLEINE PIAT MACHADO, matrícula nº 20744, tendo verificado que o (a) visitante/imigrante (a) FRANCIS MARELVIS GUERRA BORGES, filho (a) de (não informado) e (não informado), nacional do país VENEZUELA, nascido (a) aos (a) 10/07/1977, sexo Feminino, portador (a) do (a) PASSAPORTE COMUM nº 120722149, ingressou/retirou-se ao/do território nacional em 06/10/2020, pelo (a) PONTO DE MIGRAÇÃO TERRESTRE EM URUGUAIANA, classificado (a) como 101 - VISITA TURISMO (1), infringiu o disposto no (s) Art. 109, VII, da Lei nº 13.445/2017, RESOLVE aplicar-lhe a multa de R\$ 100,00 (cem reais) pela seguinte prática: **furtar-se ao controle migratório, na entrada ou saída do território nacional.**

Neste mesmo ato o (a) infrator (a) foi NOTIFICADO (A) de que poderá apresentar defesa escrita, no prazo de dez (dez) dias, a contar desta data, nos termo do Decreto Complementar da Lei nº 13.445/2017, e que o recolhimento da multa, calculada de acordo com o mesmo dispositivo, deverá ser feito na rede bancária autorizada. Nada mais havendo, lavrou-se o presente Auto, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelo (a) autuante, pelo (a) autuado (a) e pelas testemunhas que assistiram à lavratura.

AUTUANTE: 

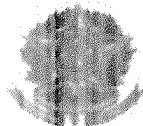
AUTUADO (A) Francis Guerra

TESTEMUNHAS:

1 Id

2 Id

Francis marelvis guerra borges @gmail.com



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
M.J. - POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM URUGUAIANA - DPF/UGA/RS

AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO Nº 1233_00150_2020

(Artigos nº. 106 e 107 da Lei nº. 13.445/2017)

(PONTO DE MIGRAÇÃO TERRESTRE EM URUGUAIANA - DPF/UGA/RS)

Aos (A) (6) seis dia (s) do mês de outubro, de (2020) dois mil e vinte, GISLEINE PIAT MACHADO, matrícula nº 20744, tendo verificado que o (a) visitante/imigrante (a) **GUDELIA MARIA CUICAR CORDOBA**, filho (a) de (não informado) e (não informado), nacional do país VENEZUELA, nascido (a) aos (a) 29/07/1955, sexo Feminino, portador (a) do (a) PASSAPORTE COMUM nº 110395825, ingressou/retirou-se ao/do território nacional em 06/10/2020, pelo (a) PONTO DE MIGRAÇÃO TERRESTRE EM URUGUAIANA, classificado (a) como 101 - VISITA TURISMO (1), infringiu o disposto no (s) Art. 109, VII, da Lei nº 13.445/2017. **RESOLVE** aplicar-lhe a multa de **R\$ 100,00 (cem reais)** pela seguinte prática: **furtar-se ao controle migratório, na entrada ou saída do território nacional.**

Neste mesmo ato o (a) infrator (a) foi NOTIFICADO (A) de que poderá apresentar defesa escrita, no prazo de dez (dez) dias, a contar desta data, nos termos do Decreto Complementar da Lei nº 13.445/2017, e que o recolhimento da multa, calculada de acordo com o mesmo dispositivo, deverá ser feito na rede bancária autorizada. Nada mais havendo, lavrou-se o presente Auto, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelo (a) autuante, pelo (a) autuado (a) e pelas testemunhas que assistiram à lavratura.

AUTUANTE: 

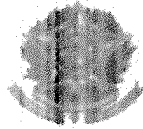
AUTUADO (A): 

TESTEMUNHAS:

1 Id

2 Id

 Godelia Cuicar @gmail.com



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
M.J. - POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM URUGUAIANA - DPF/UGA/RS

AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO Nº 1233_00135_2020

(Artigos nº. 106 e 107 da Lei nº. 13.445/2017)

(PONTO DE MIGRAÇÃO TERRESTRE EM URUGUAIANA - DPF/UGA/RS)

Aos (A) (6) seis dia (s) do mês de outubro, de (2020) dois mil e vinte, THIAGO ARAUJO DE SOUZA, matrícula nº 18797, tendo verificado que o (a) visitante/imigrante (a) **JESUS DA VID CARRERO MONTILVA**, filho (a) de (não informado) e (não informado), nacional do país VENEZUELA, nascido (a) aos (a) 20/09/1994, sexo Masculino, portador (a) do (a) CÉDULA DE IDENTIDADE nº 95915126, ingressou/retirou-se ao/do território nacional em 06/10/2020, pelo (a) PONTO DE MIGRAÇÃO TERRESTRE EM URUGUAIANA, classificado (a) como 101 - VISITA TURISMO (1), infringiu o disposto no (s) Art. 109, VII, da Lei nº 13.445/2017, RESOLVE aplicar-lhe a multa de **R\$ 100,00 (cem reais)** pela seguinte prática: **furtar-se ao controle migratório, na entrada ou saída do território nacional.**

Neste mesmo ato o (a) infrator (a) foi NOTIFICADO (A) de que poderá apresentar defesa escrita, no prazo de dez (dez) dias, a contar desta data, nos termos do Decreto Complementar da Lei nº 13.445/2017, e que o recolhimento da multa, calculada de acordo com o mesmo dispositivo, deverá ser feito na rede bancária autorizada. Nada mais havendo, lavrou-se o presente Auto, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelo (a) autuante, pelo (a) autuado (a) e pelas testemunhas que assistiram à lavratura.

AUTUANTE: *Thiago A. de Souza*

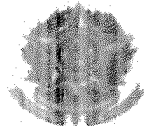
AUTUADO (A): *[Assinatura]*

TESTEMUNHAS:

1 Id

2 Id

Dcarrero853@gmail.com



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
M.J. - POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM URUGUAIANA - DPF/UGA/RS

AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO Nº 1233_00147_2020

(Artigos nº. 106 e 107 da Lei nº. 13.445/2017)

(PONTO DE MIGRAÇÃO TERRESTRE EM URUGUAIANA - DPF/UGA/RS)

Aos (A) (6) seis dia (s) do mês de outubro, de (2020) dois mil e vinte, GISLEINE PI. AT MACHADO, matrícula nº 20744, tendo verificado que o (a) visitante/imigrante (a) **JOSE ANDRES REINA PEREZ**, filho (a) de (não informado) e (não informado), nacional do país VENEZUELA, nascido (a) aos (a) 04/11/1985, sexo Masculino, portador (a) do (a) PASSAPORTE COMUM nº 155668157, ingressou/retirou-se ao/do território nacional em 06/10/2020, pelo (a) PONTO DE MIGRAÇÃO TERRESTRE EM URUGUAIANA, classificado (a) como 103 - VISITA TRÂNSITO (1), infringiu o disposto no (s) Art. 109, VII, da Lei nº 13.445/2017, RESOLVE aplicar-lhe a multa de **R\$ 100,00 (cem reais)** pela seguinte prática: **furtar-se ao controle migratório, na entrada ou saída do território nacional.**

Neste mesmo ato o (a) infrator (a) foi NOTIFICADO (A) de que poderá apresentar defesa escrita, no prazo de dez (dez) dias, a contar desta data, nos termos do Decreto Complementar da Lei nº 13.445/2017, e que o recolhimento da multa, calculada de acordo com o mesmo dispositivo, deverá ser feito na rede bancária autorizada. Nada mais havendo, lavrou-se o presente Auto, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelo (a) autuante, pelo (a) autuado (a) e pelas testemunhas que assistiram à lavratura.

AUTUANTE: 

AUTUADO (a) x *Jose Andre Reina Perez*

TESTEMUNHAS:

1 Id

2 Id

Andres Reina 18966@gmail.com



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
M.J. - POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM URUGUAIANA - DPF/UGA/RS

AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO Nº 1233_00144_2020

(Artigos nº. 106 e 107 da Lei nº. 13.445/2017)

(PONTO DE MIGRAÇÃO TERRESTRE EM URUGUAIANA - DPF/UGA/RS)

Aos (A) (6) seis dia (s) do mês de outubro, de (2020) dois mil e vinte, THIAGO ARAUJO DE SOUZA, matrícula nº 18797, tendo verificado que o (a) visitante/imigrante (a) **JOSE ANTONIO TORREALBA**, filho (a) de (não informado) e (não informado), nacional do país **VENEZUELA**, nascido (a) aos (a) 03/05/1969, sexo Masculino, portador (a) do (a) **PASSAPORTE COMUM nº 114851828**, ingressou/retirou-se ao/do território nacional em 06/10/2020, pelo (a) DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM URUGUAIANA - DPF/UGA/RS, classificado (a) como 101 - VISITA TURISMO (1), infringiu o disposto na (s) Art. 109, VII, da Lei nº 13.445/2017, RESOLVE aplicar-lhe a multa de **R\$ 100,00 (cem reais)** pela seguinte prática: **furtar-se ao controle migratório, na entrada ou saída do território nacional.**

Neste mesmo dia o (a) infrator (a) foi NOTIFICADO (A) de que poderá apresentar defesa escrita, no prazo de dez (dez) dias, a contar desta data, nos termo do Decreto Complementar da Lei nº 13.445/2017, e que o recolhimento da multa, calculada de acordo com o mesmo dispositivo, deverá ser feito na rede bancária autorizada. Nada mais havendo, lavrou-se o presente Auto, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelo (a) autuante, pelo (a) autuado (a) e pelas testemunhas que assistiram à lavratura.

AUTUANTE: *Thiago A. de Souza*

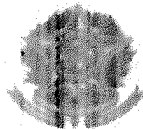
AUTUADO (A): *x José A. Torrealba*

TESTEMUNHAS:

1 Id

2 Id

- antonio.torrealba@gmail.com



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
M.J. - POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM URUGUAIANA - DPF/UGA/RS

AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO Nº 1233_00136_2020

(Artigos nº. 106 e 107 da Lei nº. 13.445/2017)

(PONTO DE MIGRAÇÃO TERRESTRE EM URUGUAIANA - DPF/UGA/RS)

Aos (A) (6) seis dia (s) do mês de outubro, de (2020) dois mil e vinte, GISLEINE PIAT MACHADO, matrícula nº 20744, tendo verificado que o (a) visitante/imigrante (a) **LEDYS MARGARITA CANTILLO CASTILLO**, filho (a) de (não informado) e (não informado), nacional do país VENEZUELA, nascido (a) aos (a) 17/12/1980, sexo Feminino, portador (a) do (a) CÉDULA DE IDENTIDADE nº V14953825, ingressou/retirou-se ao/do território nacional em 06/10/2020, pelo (a) PONTO DE MIGRAÇÃO TERRESTRE EM URUGUAIANA, classificado (a) como 101 - VISITA TURISMO (1), infringiu o disposto no (s) Art. 109, VI; da Lei nº 13.445/2017, RESOLVE aplicar-lhe a multa de **R\$ 100,00 (cem reais)** pela seguinte prática: **furtar-se ao controle migratório, na entrada ou saída do território nacional.**

Neste mesmo ato o (a) infrator (a) foi NOTIFICADO (A) de que poderá apresentar defesa escrita, no prazo de dez (dez) dias, a contar desta data, nos termo do Decreto Complementar da Lei nº 13.445/2017, e que o recolhimento da multa, calculada de acordo com o mesmo dispositivo, deverá ser feito na rede bancária autorizada. Nada mais havendo, lavrou-se o presente Auto, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelo (a) autuante, pelo (a) autuado (a) e pelas testemunhas que assistiram à lavratura.

AUTUANTE:

AUTUADO (A):

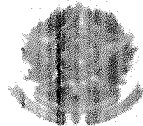
Ledys Cantillo

TESTEMUNHAS:

1 Id

2 Id

Lediscantillo82@gmail.com



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
M.J. - POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM URUGUAIANA - DPF/UGA/RS

AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO Nº 1233_00134_2020

(Artigos nº. 106 e 107 da Lei nº. 13.445/2017)

(PONTO DE MIGRAÇÃO TERRESTRE EM URUGUAIANA - DPF/UGA/RS)

Aos (A) (6) seis dia (s) do mês de outubro, de (2020) dois mil e vinte, GISLEINE PIAT MACHADO, matrícula nº 20744, tendo verificado que o (a) visitante/imigrante (a) **LESBIA MARGARITA ABREU BECERRA**, filho (a) de (não informado) e (não informado), nacional do país VENEZUELA, nascido (a) aos (a) 19/10/1959, sexo Feminino, portador (a) do (a) PASSAPORTE COMUM nº 082187130, ingressou/retirou-se ao/do território nacional em 06/10/2020, pelo (a) PONTO DE MIGRAÇÃO TERRESTRE EM URUGUAIANA, classificado (a) como 101 - VISITA TURISMO (1), infringiu o disposto no (s) Art. 109, VII, da Lei nº 13.445/2017, RESOLVE aplicar-lhe a multa de **R\$ 100,00 (cem reais)** pela seguinte prática: **furtar-se ao controle migratório, na entrada ou saída do território nacional.**

Neste mesmo ato o (a) infrator (a) foi NOTIFICADO (A) de que poderá apresentar defesa escrita, no prazo de dez (dez) dias, a contar desta data, nos termo do Decreto Complementar da Lei nº 13.445/2017, e que o recolhimento da multa, calculada de acordo com o mesmo dispositivo, deverá ser feito na rede bancária autorizada. Nada mais havendo, lavrou-se o presente Auto, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelo (a) autuante, pelo (a) autuado (a) e pelas testemunhas que assistiram à lavratura.

AUTUANTE: 

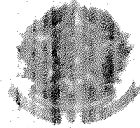
AUTUADO (A):  x *Lesbia Abreu*

TESTEMUNHAS:

1 Id

2 Id

lesbiaabreu2012@gmail.com



SERVICÓ PÚBLICO FEDERAL
M.J. - POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM URUGUAIANA - DPF/UGA/RS

AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO Nº 1233_00138_2020

(Artigos nº. 106 e 107 da Lei nº. 13.445/2017)

(PONTO DE MIGRAÇÃO TERRESTRE EM URUGUAIANA - DPF/UGA/RS)

Aos (A) (6) seis dia (s) do mês de outubro, de (2020) dois mil e vinte, GISLEINE PIETAT MACHADO, matrícula nº 20744, tendo verificado que o (a) visitante/imigrante (a) **LUIS ANTONIO VILORIA MOTA**, filho (a) de (não informado) e (não informado), nacional do país VENEZUELA, nascido (a) aos (a) 04/01/2000, sexo Masculino, portador (a) do (a) CÉDULA DE IDENTIDADE nº 96003035, ingressou/retirou-se ao/do território nacional em 06/10/2020, pelo (a) PONTO DE MIGRAÇÃO TERRESTRE EM URUGUAIANA, classificado (a) como 101 - VISITA TURISMO (1), infringiu o disposto no (s) Art. 109, VII, da Lei nº 13.445/2017, RESOLVE aplicar-lhe a multa de **R\$ 100,00 (cem reais)** pela seguinte prática: **furtar-se ao controle migratório, na entrada ou saída do território nacional.**

Neste mesmo ato o (a) infrator (a) foi NOTIFICADO (A) de que poderá apresentar defesa escrita, no prazo de dez (dez) dias, a contar desta data, nos termos do Decreto Complementar da Lei nº 13.445/2017, e que o recolhimento da multa, calculada de acordo com o mesmo dispositivo, deverá ser feito na rede bancária autorizada. Nada mais havendo, lavrou-se o presente Auto, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelo (a) autuante, pelo (a) autuado (a) e pelas testemunhas que assistiram à lavratura.

AUTUANTE: 

AUTUADO (A) *Luis Mota*

TESTEMUNHAS:

1 Id

2 Id

Jusantonio1902@hotmail.com



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
M.J. - POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM URUGUAIANA - DPF/UGA/RS

AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO Nº 1233_00139_2020

(Artigos nº. 106 e 107 da Lei nº. 13.445/2017)

(PONTO DE MIGRAÇÃO TERRESTRE EM URUGUAIANA - DPF/UGA/RS)

Aos (A) (6) seis dia (s) do mês de outubro, de (2020) dois mil e vinte, GISLEINE PIAT MACHADO, matrícula nº 20744, tendo verificado que o (a) visitante/imigrante (a) **MEIBI ALEJANDRA MESA MOLINA**, filho (a) de (não informado) e (não informado), nacional do país **VENEZUELA**, nascido (a) aos (a) 26/09/1993, sexo Feminino, portador (a) do (a) **PASSAPORTE COMUM nº 137921799**, ingressou/retirou-se ao/do território nacional em 06/10/2020, pelo (a) **PONTO DE MIGRAÇÃO TERRESTRE EM URUGUAIANA**, classificado (a) como **101 - VISITA TURISMO (1)**, infringiu o disposto no (s) Art. 109, VII, da Lei nº 13.445/2017, **RESOLVE** aplicar-lhe a multa de **R\$ 100,00 (cem reais)** pela seguinte prática: **furtar-se ao controle migratório, na entrada ou saída do território nacional.**

Neste mesmo ato o (a) infrator (a) foi **NOTIFICADO (A)** de que poderá apresentar defesa escrita, no prazo de dez (dez) dias, a contar desta data, nos termos do Decreto Complementar da Lei nº 13.445/2017, e que o recolhimento da multa, calculada de acordo com o mesmo dispositivo, deverá ser feito na rede bancária autorizada. Nada mais havendo, lavrou-se o presente Auto, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelo (a) autuante, pelo (a) autuado (a) e pelas testemunhas que assistiram à lavratura.

AUTUANTE:

[Assinatura]

AUTUADO (A):

Meibi Mesa Molina

TESTEMUNHAS:

1 Id

2 Id

MesaMeibi@gmail.com



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
M.J. - POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM URUGUAIANA - DPF/UGA/RS

AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO Nº 1233_00146_2020

(Artigos nº. 106 e 107 da Lei nº. 13.445/2017)

(PONTO DE MIGRAÇÃO TERRESTRE EM URUGUAIANA - DPF/UGA/RS)

Aos (A) (6) seis dia (s) do mês de outubro, de (2020) dois mil e vinte, THIAGO ARAUJO DE SOUZA, matrícula nº 18797, tendo verificado que o (a) visitante/imigrante (a) **MERCEDES EDEN MENDEZ QUERALES**, filho (a) de (não informado) e (não informado), nacional do país VENEZUELA, nascido (a) aos (a) 28/06/1961, sexo Feminino, portador (a) de (a) PASSAPORTE COMUM nº 014720170, ingressou/retirou-se ao/do território nacional em 06/10/2020, pelo (a) DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM URUGUAIANA - DPF/UGA/RS, classificado (a) como 101 - VISITA TURISMO (1), infringiu o disposto no (s) Art. 109, VII, da Lei nº 13.445/2017, RESOLVE aplicar-lhe a multa de **R\$ 100,00 (cem reais)** pela seguinte prática: **furtar-se ao controle migratório, na entrada ou saída do território nacional.**

Neste mesmo ato o (a) infrator (a) foi NOTIFICADO (A) de que poderá apresentar defesa escrita, no prazo de dez (dez) dias, a contar desta data, nos termos do Decreto Complementar da Lei nº 13.445/2017, e que o recolhimento da multa, calculada de acordo com o mesmo dispositivo, deverá ser feito na rede bancária autorizada. Nada mais havendo, lavrou-se o presente Auto, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelo (a) autuante, pelo (a) autuado (a) e pelas testemunhas que assistiram à lavratura.

AUTUANTE: *Thiago A. Araujo*

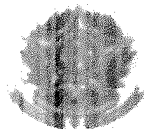
AUTUADO (A): *Mercedes Edén Mendez Queralés*

TESTEMUNHAS:

1 Id

2 Id

Mercedes Mendez 28/10/2020



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
M.J. - POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM URUGUAIANA - DPF/UGA/RS

AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO Nº 1233_00151_2020

(Artigos nº. 106 e 107 da Lei nº. 13.445/2017)

(PONTO DE MIGRAÇÃO TERRESTRE EM URUGUAIANA - DPF/UGA/RS)

Aos (A) (6) seis dia (s) do mês de outubro, de (2020) dois mil e vinte, THIAGO ARAUJO DE SOUZA, matrícula nº 18797, tendo verificado que o (a) visitante/imigrante (a) **NEWMAN NEHOBARDI PAREDES CUICAR**, filho (a) de (não informado) e (não informado), nacional do país VENEZUELA, nascido (a) aos (a) 14/08/1982, sexo Masculino, portador (a) de (a) CÉDULA DE IDENTIDADE nº 15188261, ingressou/retirou-se ao/do território nacional em 06/10/2020, pelo (a) DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM URUGUAIANA - DPF/UGA/RS, classificado (a) como 101 - VISITA TURISMO (1), infringiu o disposto no (s) Art. 109, VII, da Lei nº 13.445/2017, RESOLVE aplicar-lhe a multa de R\$ 100,00 (cem reais) pela seguinte prática: **furtar-se ao controle migratório, na entrada ou saída do território nacional.**

Neste mesmo ato o (a) infrator (a) foi NOTIFICADO (A) de que poderá apresentar defesa escrita, no prazo de dez (dez) dias, a contar desta data, nos termo do Decreto Complementar da Lei nº 13.445/2017, e que o recolhimento da multa, calculada de acordo com o mesmo dispositivo, deverá ser feito na rede bancária autorizada. Nada mais havendo, lavrou-se o presente Auto, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelo (a) autuante, pelo (a) autuado (a) e pelas testemunhas que assistiram à lavratura.

AUTUANTE: *Thiago A. de Souza*

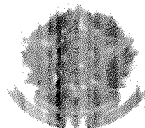
AUTUADO (A): *Newman*

TESTEMUNHAS:

1 Id

2 Id

- Newman passe des@yahoo - es



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
M.J. - POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM URUGUAIANA - DPF/UGA/RS

AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO Nº 1233_00132_2020

(Artigos nº. 106 e 107 da Lei nº. 13.445/2017)

(PONTO DE MIGRAÇÃO TERRESTRE EM URUGUAIANA - DPF/UGA/RS)

Aos (A) (6) seis dia (s) do mês de outubro, de (2020) dois mil e vinte, GISLEINE PIAT MACHADO, matrícula nº 20744, tendo verificado que o (a) visitante/imigrante (a) **NINIVE VIANNEY LIRA OCANDO**, filho (a) de (não informado) e (não informado), nacional do país VENEZUELA, nascido (a) aos (a) 08/08/1969, sexo Feminino, portador (a) do (a) CÉDULA DE IDENTIDADE nº 95966572, ingressou/retirou-se ao/do território nacional em 06/10/2020, pelo (a) PONTO DE MIGRAÇÃO TERRESTRE EM URUGUAIANA, classificado (a) como 101 - VISITA TURISMO (1), infringiu o disposto no (s) Art. 109, VII, da Lei nº 13.445/2017, RESOLVE aplicar-lhe a multa de **R\$ 100,00 (cem reais)** pela seguinte prática: **furtar-se ao controle migratório, na entrada ou saída do território nacional.**

Neste mesmo ato o (a) infrator (a) foi NOTIFICADO (A) de que poderá apresentar defesa escrita, no prazo de dez (dez) dias, a contar desta data, nos termos do Decreto Complementar da Lei nº 13.445/2017, e que o recolhimento da multa, calculada de acordo com o mesmo dispositivo, deverá ser feito na rede bancária autorizada. Nada mais havendo, lavrou-se o presente Auto, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelo (a) autuante, pelo (a) autuado (a) e pelas testemunhas que assistiram à lavratura.

AUTUANTE: 

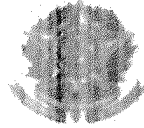
AUTUADO (A): 

TESTEMUNHAS:

1 Id

2 Id

ninivelira@gmail.com



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
M.J. - POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM URUGUAIANA - DPF/UGA/RS

AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO Nº 1233_00133_2020

(Artigos nº. 106 e 107 da Lei nº. 13.445/2017)

(PONTO DE MIGRAÇÃO TERRESTRE EM URUGUAIANA - DPF/UGA/RS)

Aos (A) (6) seis dia (s) do mês de outubro, de (2020) dois mil e vinte, THIAGO ARAUJO DE SOUZA, matrícula nº 18797, tendo verificado que o (a) visitante/imigrante (a) **YANCY LEMAIRE FRANCO CHAVEZ**, filho (a) de (não informado) e (não informado), nacional do país VENEZUELA, nascido (a) aos (a) 12/11/1965, sexo Feminino, portador (a) do (a) PASSAPORTE COMUM nº 047042142, ingressou/retirou-se ao/do território nacional em 06/10/2020, pelo (a) PONTO DE MIGRAÇÃO TERRESTRE EM URUGUAIANA, classificado (a) como 101 - VISITA TURISMO (1), infringiu o disposto no (s) Art. 109, VII, da Lei nº 13.445/2017, RESOLVE aplicar-lhe a multa de **R\$ 100,00 (cem reais)** pela seguinte prática: **furtar-se ao controle migratório, na entrada ou saída do território nacional.**

Neste mesmo ato o (a) infrator (a) foi NOTIFICADO (A) de que poderá apresentar defesa escrita, no prazo de dez (dez) dias, a contar desta data, nos termos do Decreto Complementar da Lei nº 13.445/2017, e que o recolhimento da multa, calculada de acordo com o mesmo dispositivo, deverá ser feito na rede bancária autorizada. Nada mais havendo, lavrou-se o presente Auto, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelo (a) autuante, pelo (a) autuado (a) e pelas testemunhas que assistiram à lavratura.

AUTUANTE: *Thiago A. de Souza*

AUTUADO (A): *[Assinatura]*

TESTEMUNHAS:

1 Id

2 Id

yancy.lemaire@gmail.com



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM URUGUAIANA - DPF/UGA/RS

Decisão nº 16476274/2020-DPF/UGA/RS

Processo: 08436.001623/2020-43

Assunto: **insira aqui o assunto**

Tendo em vista que os Autos de Infração, objeto do presente expediente e abaixo descritos, atendem aos requisitos previstos no art. 309 do Decreto 9.199/2017 e considerando que não houve apresentação de defesa pela parte autuada, julgo-os SUBSISTENTES.

À UMIG/NPA/DPF/UGA/RS para dar encaminhamento para fins de publicação na página da Polícia Federal na internet, conforme determina o art. 309, § 7, do Decreto já mencionado.

Nº Auto de Infração Nome do autuado(a)

- 1233/00137/2020 - BELKYS BENITEZ CASTRO
- 1233/00148/2020 - CARLOS ENRIQUE APONTE LINAREZ
- 1233/00142/2020 - JENIFER THAIS PEREZ DELGADO
- 1233/00143/2020 - DANIELIS AURIMAR TOLEDO PEREZ
- 1233/00149/2020 - WUILLIAMS ENRIQUE APONTE PACHECO
- 1233/00141/2020 - DEVIS AUGUSTO VARGAS
- 1233/00140/2020 - DULCE CONSUELO YEPEZ RAMOS
- 1233/00145/2020 - FRANCIS MARELVIS GUERRA BORGES
- 1233/00150/2020 - GUDELIA MARIA CUICAR CORDOBA
- 1233/00135/2020 - JESUS DAVID CARRERO MONTILVA
- 1233/00147/2020 - JOSE ANDRE REINA PEREZ
- 1233/00144/2020 - JOSE ANTONIO TORREALBA
- 1233/00136/2020 - LEDYS MARGARITA CANTILLO CASTILLO
- 1233/00134/2020 - LESBIA MARGARITA ABREU BECERRA
- 1233/00138/2020 - LUIS ANTONIO VILORIA MOTA
- 1233/00139/2020 - MEIBI ALEJANDRA MESA MOLINA
- 1233/00146/2020 - MERCEDES EDEN MENDEZ QUERALES
- 1233/00151/2020 - NEWMAN NEHOBARDI PAREDES CUICAR

1233/00132/2020 - NINVE VIANNEY LIRA OCANDO

1233/00133/2020 - YANCY LEMAIRE FRANCO CHAVEZ



Documento assinado eletronicamente por **FABRICIO CHEDID PADILHA, Chefe de Delegacia**, em 22/10/2020, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16476274** e o código CRC **15F974ED**.

Referência: Processo nº 08436.001623/2020-43

SEI nº 16476274